

com os acessórios a que se refere este parágrafo, correspondente nesta data ao valor mencionado no subitem 3.10. Parágrafo segundo - Além dos pagamentos referidos nesta cláusula, obriga(m)-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a recolher mensalmente, a taxa correspondente ao condomínio que vier a ser instituído de acordo com a legislação pertinente. Parágrafo terceiro - O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação da UPC verificada entre o trimestre civil da assinatura do contrato e o trimestre civil da época do reajustamento. Parágrafo quarto - Qualquer reajustamento posterior ao primeiro será efetuado na mesma proporção da variação da UPC verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento. VII - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) optando pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), ciente(s) de todas as alternativas disponíveis, elege(m), como época do reajustamento da prestação e seus acessórios, 60 dias após a vigência do novo salário mínimo. VIII - FICHA DE INFORMAÇÃO DO FINANCIADO - A Ficha de Informação do Financiado (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, constitui parte integrante do presente contrato. IX - SINISTRO - Declara(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) estar ciente(s) de que, na ocorrência de eventos amparados pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação relativamente as coberturas de morte e invalidez permanente do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao credor, por escrito. Compromete(m)-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta cláusula. Parágrafo único - Acorda(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição da renda indicada no item 4, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH. X - RESOLUÇÕES - As resoluções do BNH vigentes nesta data são as citadas no item 5. XI - DECLARAÇÕES - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente: a) seu estado civil é o mencionado no subitem 1.2.; b) que não é(são) proprietário(s) nem promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial na cidade onde está localizada a unidade habitacional objeto do presente; c) que não está(ão) comprometendo sua renda familiar mensal além dos limites prescritos; d) que se obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o imóvel ora prometido em verda, sem expresse consentimento da COHAB-RS. XII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Integram o presente contrato as cláusulas constantes da ES-CRITURA DECLARATÓRIA devidamente registrada no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre, livro G-7, fl. 007 V., sob o nº 37.208, de 11 de julho de 1980, re-ratificada, conforme averbação nº 33.853, livro K-6, fl. 145, de 30 de julho de 1981, que as partes declaram conhecer, aceitar, adotar e se obrigam a cumprir. XIII - REGISTRO - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a registrar o presente contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do § 7º do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966. XIV - SUCESSÃO E FORO - As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro deste contrato o da sede da COHAB-RS, na cidade de Porto Alegre-RS, neste Estado, salvo em caso de ajuizamento de ações fundadas em direito real sobre imóveis, no caso de inadimplência no pagamento das prestações, onde será competente o foro da situação do imóvel, consoante artigo 95 do CPC.

E, por estarem assim justos e contratados, a PROMITENTE VENDEDORA e o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) assinam o presente instrumento tal como redigido, em 3 (tres) vias, para um só efeito legal, rubricando-o na presença das testemunhas signatárias.

Porto Alegre, 19 de junho de 1982

P. P. Egon Monestrino Dionello

COHAB-RS

P. P. Luiz Carlos da Silva Gonçalves

COHAB-RS

Promitente Comprador

Promitente Comprador

Promitente Comprador

Testemunha

Testemunha

REGISTROS